

EDITAL Nº 45/2026 - DRG-BRA/IFSP, DE 31 DE JULHO DE 2026

EDITAL PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – 2026-2028 CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado no período de 03 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026, conforme cronograma no Anexo I, visando a recomposição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *Campus Bragança Paulista* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O *Campus Bragança Paulista* do IFSP, em conformidade com o Art.11 da Lei 10.861/2003, de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ 1º O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

§ 3º A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução n.º 107/2016 de 6 de outubro de 2016, do Conselho Superior do IFSP.

Art. 2º Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de setembro de 2028, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 8º, Parágrafo 3º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aprovada pela Resolução n.º 107/2016.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral, designada por meio da **Portaria n.º 92/2026**, de 01 de julho

de 2026, é composta por quatro representantes, sendo, um docente da graduação, um técnico-administrativo, um docente da pós-graduação e um discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 4º Serão, no mínimo, 4 (quatro) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, sendo no mínimo 1 (um) membro para cada segmento, são eles: 1 (um) docente da graduação, 1 (um) técnico- administrativo, 1 (um) discente de curso superior ou pós-graduação, e 1 (um) docente de pós-graduação.

§ 1º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º A definição do(s) membro(s) representante(s) da sociedade civil organizada será feita pelos membros eleitos da CPA.

Art. 5º Todos os membros eleitos serão designados por ato da Diretora Geral.

4. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Para candidatar-se aos cargos mencionados no Artigo 4º, os interessados deverão realizar a inscrição preenchendo os seguintes dados: e-mail, nome, prontuário e segmento (docente representando a graduação, docente representando a pós-graduação, discente, técnico-administrativo) no link do Google Forms (Anexo I), conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1º O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site <https://bra.ifsp.edu.br> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://bra.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8º Poderão candidatar-se às vagas da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Campus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Campus Bragança Paulista, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser docente substituto do IFSP.

Art. 9º Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Campus Bragança Paulista, em cursos da graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no Campus;
- III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- IV. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;
- V. não estar cursando o último ano do curso.

Art. 10º É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

6. DOS ELEITORES

Art. 11º Serão eleitores aptos ao voto para representantes da CPA do Campus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos de nível superior (graduação e pós-graduação)

Art. 12º Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 13º O servidor que também seja estudante do Campus deverá votar somente como servidor.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º A propaganda eleitoral não pode ser realizada, de nenhuma forma, fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Art. 15º Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação em espaço definido, dentro do período determinado pelo Cronograma.

Art. 16º A disponibilização do cartaz para divulgação caberá ao Setor de Comunicação, que vai dispor os materiais de divulgação separados por segmentos com os arquivos com o nome do candidato, sendo assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 17º Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o Campus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

8. DA VOTAÇÃO

Art. 18º A eleição será realizada mediante voto direto e secreto pelos integrantes de cada segmento da comunidade acadêmica, através do sistema de informação institucional chamado Helios Voting.

Art. 19º Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato sendo vedado o voto por procuração ou por intermédio de terceiros.

Art. 20º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Art. 21º No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do Campus para conhecimento da comunidade.

9. DA APURAÇÃO

Art. 22º A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema Helios Voting após o encerramento da votação, não havendo qualquer intervenção da Comissão Eleitoral no processo de apuração.

Parágrafo Único - A apuração ocorrerá na data informada no Anexo I.

10. DO RESULTADO

Art. 23º Concluída a apuração dos votos, a Comissão dará publicidade da homologação do resultado preliminar com a lista de todos os candidatos mais votados em ordem decrescente, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

I. Os membros titulares serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, considerados o limite de vagas de cada segmento;

II. Os membros suplentes serão aqueles que estejam classificados sequencialmente aos titulares, considerado o limite de vagas de cada segmento;

III. Os candidatos que obtiverem número positivo de votos, mas que não se classifiquem para exercerem a titularidade ou suplência deverão ficar classificados em lista de espera, visando possível chamamento futuro, em caso de vacância no segmento a que pertencem.

Art. 24º Após a divulgação do resultado preliminar será aberto prazo para recurso ao resultado preliminar, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 25º Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral dará publicidade da homologação do resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I). Em seguida, a comissão encaminhará ao Diretor Geral do Campus Bragança Paulista o resultado final, para as providências necessárias.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Na ausência de candidatos para determinado segmento, a indicação dos respectivos representantes para composição ou complementação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) ficará sob a responsabilidade da Diretora-Geral do Campus Bragança Paulista. Nessa hipótese, não será realizada eleição para o(s) respectivo(s) segmento(s).

Art. 27º Havendo apenas um único candidato inscrito em determinado segmento, não será realizada eleição para esse segmento, sendo o candidato considerado eleito

automaticamente.

Art. 28º Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Art. 29º Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Bragança Paulista.

Art. 30º Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

31 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente.

Alessandra Casimiro de Souza Matricaldi
Diretora-Geral

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL CPA 2026-2028

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do código eleitoral	03/08/2026	
Inscrição das candidaturas *	04/08/2026 12h00	05/08/2026 23h59
Homologação e publicação das candidaturas	07/08/2026 10h00	
Prazo recurso contra inscrições indeferidas e impugnações de inscrições deferidas *	07/08/2026 12h00	07/08/2026 23h59
Publicação dos resultados das inscrições após recurso/impugnação	10/08/2026 17h00	
Período de campanha eleitoral	10/08/2026 18h00	14/08/2026 22h35
Publicação da lista dos eleitores aptos a votarem	12/08/2026 20h00	
Prazo para recurso contra lista de eleitores aptos. *	12/08/2026 20h00	13/08/2026 17h00
Publicação dos resultados dos recursos da lista de eleitores	14/08/2026 17h00	
Votação no Sistema Helios Voting *	17/08/2026 12h00	18/08/2026 17h00
Apuração e divulgação do resultado preliminar	19/08/2026 18h00	
Apresentação de recurso contra resultado preliminar *	19/08/2026 18h00	20/08/2026 12h00
Publicação dos resultados aos recursos	21/08/2026 17h00	
Divulgação do resultado final e encaminhamento para o Diretor-geral do campus	24/08/2026 19h00	

*** Links para acesso aos itens do cronograma:**

- Inscrição das candidaturas *

[Clique aqui - https://forms.gle/5nEPLy2wF85sDW437](https://forms.gle/5nEPLy2wF85sDW437)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Alessandra Casimiro de Souza Matricaldi**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG-BRA, em 31/07/2026 13:05:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1214246

Código de Autenticação: b81c14914a



Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000